

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01876/10.
PLE Nº 13/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que inclui o art. 1º - A à Lei nº 10.805/2009, que prorroga a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público, para autorizar o recrutamento de duzentos agentes comunitários de saúde, consoante preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e o inciso II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

A Carta Magna, no artigo 30, inciso I, estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No inciso IX do art. 37, prevê a hipótese de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma a ser estabelecida em lei.

A Lei Orgânica repisa tais preceitos constitucionais, nos artigos 9º, inciso II, e 17, inciso II.

A Lei nº 7770, regulamenta a matéria no Município e caracteriza os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de maio de 2.010.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora
OAB/RS 12.281

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 13/05/10.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281